



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GAB. DES. JOSÉ RICARDO PORTO

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

---

**CAUTELAR INOMINADA Nº 0001330-82.2016.815.0000**

**Relator : Aluizio Bezerra Filho, Juiz convocado**

**Requerente : Oliete Ribeiro de Lucena e Outros**

**Advogado : Tonielle Lucena de Moraes (OAB/PB Nº 13.568)**

---

**CAUTELAR INOMINADA. AÇÃO DISTRIBUÍDA POR MEIO FÍSICO. LEI DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. REGULAMENTAÇÃO ATRAVÉS DE ATOS DA PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. DEMANDA QUE DEVERIA SER PROPOSTA ATRAVÉS DO PJE. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. NÃO CONHECIMENTO DA CAUTELAR.**

Não há possibilidade de se conhecer a presente cautelar inominada, em autos físicos, haja vista a ausência dessa previsão de ajuizamento e processamento, consoante o rito estabelecido pelos Atos da Presidência nºs 50 e 56 de 2015, deste Egrégio Tribunal de Justiça, baseados na Lei nº 11.419/2006, que trata da informatização do processo judicial.

**VISTOS.**

Trata-se de Cautelar Inominada interposta por **Oliete Ribeiro de Lucena e outros** reclamando dos efeitos nos quais a sua apelação foi recebida.

Às fls. 49/49 verso, foi determinada a intimação da parte autora para providenciar a conversão da presente lide em processo judicial eletrônico (PJE), nos termos dos Atos da Presidência de nº 50/2015 e 56/2015.

Todavia, a demandante deixou o prazo transcorrer *in albis*, conforme certificado às fls. 51.

É o breve relatório.

**DECIDO**

*In casu*, observa-se que a parte autora não observou o cronograma de implantação do processamento judicial eletrônico (PJE), não podendo ser conhecida a cautelar inominada, nos termos dos Atos da Presidência de nº 50/2015 e 56/2015.

Para corroborar, pede-se vênua para a transcrição da legislação em tela:

*Ato da Presidência nº 50, de 24 de março de 2015.*

*“Art. 1º. Tornar público o cronograma de implantação e expansão do Processo Judicial Eletrônico, para o ano de 2015, nas seguintes unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição:*

*Mês Órgão Julgador*

*Competência/Classe Data início*

*(...)*

*Câmaras Especializadas Cíveis -*

*Agravo de Instrumento*

*Apelação*

*Apelação/Reexame Necessário*

*Cautelar Inominada*

*(...)”*

*Ato da Presidência nº 56, de 24 de abril de 2015*

*Art. 1º. As ações Originárias e Recursos descritos no Ato nº 50, desta Presidência, somente tramitarão em meio eletrônico, utilizando o PJE, exceto:*

*a) Recursos de Apelação, Apelação/Reexame Necessário e Reexame Necessário oriundos de processos físicos já em andamento no 1º grau de jurisdição;*

*b) Demandas do Plantão Judiciário, assim definidas por meio da Resolução 24, de 29 de junho de 2011, cujo protocolamento deverá ocorrer na sede do Tribunal de Justiça.*

De acordo com o art. 1º, do Ato da Presidência nº 50/2015, combinado com o art. 1º, do Ato da Presidência nº 56/2015, desde o ano de 2015, as ações originárias e recursos descritos no Ato nº 50, daí incluindo-se as cautelares inominadas, somente tramitarão por meio do PJE, com exceção dos recursos de apelação ou reexames necessários oriundos de processos físicos já em andamento no 1º grau.

Ademais, o Ato nº 56/2015 ainda determina que as Diretorias dos Fóruns não recebam ações originárias e recursos, salvos as excetuadas acima.

Nesse diapasão, tendo os demandantes dirigido o seu inconformismo por meio de petição física, quando já vigorava a necessidade do processamento pela via eletrônica, não há possibilidade de se conhecer a presente ação na forma aviada.

Em casos semelhantes, já se manifestou esta Egrégia Corte de Justiça, veja-se:

*PROCESSUAL CIVIL - Agravo de instrumento - Ação ordinária com pedido de tutela antecipada - Tutela antecipada deferida - Irresignação - Interposição de agravo de instrumento por meio físico - Requisitos de admissibilidade - Interposição vigência do Novo Código de Processo Civil - Lei do processo judicial eletrônico - Regulamentação através de Atos da Presidência deste Tribunal - Inobservância - Precedentes desta Corte de Justiça e do Egrégio STJ - Não conhecimento do recurso. - Face à inobservância da forma prevista para interposição do agravo de instrumento, com violação ao rito determinado por este Egrégio Tribunal de Justiça, através dos Atos da Presidência nºs 50/2015 e 56/2015, baseados na Lei nº 11.419/2006, que trata do processo judicial eletrônico, não há possibilidade de se conhecer do agravo. Vistos etc. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00037916120158150000, - Não possui -, Relator DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, j. em 26-10-2016)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO INCONFORMISMO. AUSÊNCIA DA FORMA PREVISTA. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DO RECURSO POR MEIO DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. ATOS DA PRESIDÊNCIA nº 50 E nº 56 DE 2015. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. - Não há possibilidade de se conhecer o presente agravo de instrumento, em autos físicos, haja vista a ausência da forma prevista para o seu ajuizamento e processamento, consoante o rito estabelecido pelos Atos da Presidência nºs 50 e 56 de 2015, deste Egrégio Tribunal de Justiça, baseado na Lei nº 11.419/2006, que trata da informatização do processo judicial. Vistos. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00034624920158150000, - Não possui -, Relator DES FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO, j. em 30-11-2015)*

*PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA - RECURSO ELETRÔNICO - NECESSIDADE - INTERPOSIÇÃO POR MEIO FÍSICO - INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.419/06 E ATOS DA PRESIDÊNCIA Nº 50 E 56 DE 2015 - NÃO OBSERVÂNCIA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - SEGUIMENTO NEGADO. Tendo em vista que é ônus do agravante a devida formação do instrumento e sendo o recurso interposto sem a observância do cronograma de implantação do processamento judicial eletrônico (PJE), nos termos do Ato da Presidência nº 56/2015, impõe-se a negativa de seguimento monocrática, nos termos do art. 557 do CPC. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00029930320158150000, - Não possui -, Relator DESA MARIA DE FATIMA MORAES B CAVALCANTI, j. em 20-11-2015)*

**À luz dos fundamentos acima apontados, NÃO CONHEÇO A PRESENTE CAUTELAR INOMINADA, face à inobservância da forma prevista para sua a distribuição, com**

violação ao rito determinado por este Egrégio Tribunal de Justiça, através dos Atos da Presidência nº 50/2015 e 56/20015, baseados na Lei nº 11.419/2006, que trata do processo judicial eletrônico.

P. I.

João Pessoa, 18 de novembro de 2016.

**Aluizio Bezerra Filho**  
**RELATOR**

**J/02**  
**J/08R**